



DESPACHO – Comissão Permanente de Licitação/PMLB

Processo Administrativo Nº 023/2020– PMLB

Dispensa de Licitação Nº 010/2020

ASSUNTO: ANÁLISE A MATÉRIA – AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) MOTO ZERO KM, ANO/MODELO: 2020/2020, COR: PRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS E ESPECÍFICAS EM COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 SOBRE O PAÍS E NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI, REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTAS APRESENTADAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020, DE 20.03.2020 QUE ALTEROU A LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Trata-se o presente processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, para aquisição de 01 (uma) Moto zero km, Ano/Modelo: 2020/2020, Cor: preta, para atender as necessidades das atividades rotineiras e específicas em combate a pandemia do coronavírus Sars-Cov-2 sobre o país e no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), conforme Termo de Referência e propostas apresentadas pelas empresas.

Conforme já mencionado no Termo de Referência, a fundamentação para a dispensa de licitação consta no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja, emergencialidade do caso.

Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na lei do Coronavírus.

A presente manifestação abarca as hipóteses de aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao atendimento da emergência delineada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se aplicando às contratações de serviços.



(Handwritten signatures and initials)



Diante dos fatos, passamos a opinar:

Com efeito, o art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e alterações do Decreto nº 9.412/2018, prevê a possibilidade de contratação direta de fornecimento/serviços que respectivamente não excedam o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), por meio de processo de dispensa de licitação, consoante a seguir transcrito:

Lei 8.666/93

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Decreto nº 9.412/2018:

Art. 1º *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

(...)

II - *para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

a) *na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais):*

Ademais, a pretensão da municipalidade encontra-se em consonância com o art. 4º da Lei nº. 13.979/2020, *in verbis*, que trata da aquisição de bens, serviços e insumos para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 4º *É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*



Não há de se questionar também a necessidade de aquisição pelo município de Lagoa do Barro do Piauí (uma) Moto zero km, Ano/Modelo: 2020/2020, para atender as necessidades das atividades rotineiras e específicas em combate a pandemia do coronavírus Sars-Cov-2 sobre o país e no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, pois tal aquisição ira auxiliara as equipes de Vigilância nas Barreiras Sanitárias e em outras medidas para evitar evitar aglomeração e circulação desnecessária de pessoas, sendo uma das medidas que os entes públicos devem obediência, segundo os decretos municipais e estaduais já editados sobre a matéria, assim como as recomendações do Ministério da Saúde e da OMS.

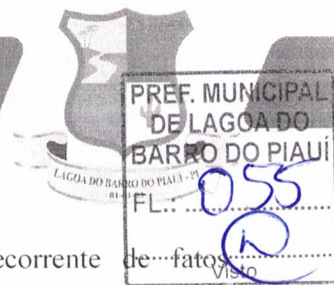
Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) eis que surge a Lei 13.979 de 2020 para regulamentar a dispensa coronavírus, no âmbito das contratações públicas para o combate e prevenção exclusivamente.

Consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores e dos Decretos Municipais nºs 017/2020, de 17/03/2020, 019/2020, de 20/03/2020 e 021/2020, de 31/03/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Lagoa do Barro do Piauí/PI, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Ressaltamos ainda a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento da continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI;

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, e, fundamentada nos dispositivos acima mencionados. Reconhecemos, portanto, a Dispensa de Licitação para aquisição de 1 (uma) Moto zero km, Ano/Modelo: 2020/2020, Cor: preta, para atender as necessidades das atividades rotineiras e específicas em combate a pandemia do coronavírus Sars-Cov-2 sobre o país e no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, através da Empresa que apresentou proposta de preços mais vantajosa e compatível com os praticados no mercado local, conforme quadro comparativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	New Motos	Tamboril Motos	Compra Fácil Veículos
01	Motocicleta zero km. Ano/Modelo: 2020/2020, gasolina/flex, potência mínima: 160 cilindradas ou superior, com sistema de partida elétrica, motor monocilíndrico 04 tempos, transmissão com 5 velocidades, capacidade do tanque mínimo 12 lts, freios com cbs, sistema de alimentação eletrônica, cor: preta. Garantia mínima 3 anos.	Und.	01	R\$: 10.600,00	R\$: 10.900,00	R\$: 11.000,00



Conforme apresentado no quadro acima, a empresa **PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA "New Motos"**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.523.960/0004-66, apresentou a proposta mais vantajosa para a municipalidade.

Diante o exposto, opinamos pela contratação do objeto almejado através da Dispensa de Licitação Nº 010/2020, com a empresa acima citada.

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para análise da matéria ora requisitada, bem como da minuta do contrato, e emissão de PARECER e as manifestações que julgar necessária.

Lagoa do Barro do Piauí/PI - PI, 30 de abril de 2020.




NATANAEL MARQUES DA SILVA

Presidente da CPL



Lucilene Coelho de Sousa
Secretária CPL



Daniel Manuel de Souza
Membro